



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 08/26

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº	136/2026
Data:	12.03.26
P/ Diemy Yossim Simões	
RESPONSÁVEL	

Dom Feliciano, 11 de março de 2026.

Aos Senhores Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para aprovação

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 09/2026**, que tem por finalidade promover a adequação do padrão remuneratório do cargo em comissão de Assessor da Comissão de Orçamento e Finanças, atualmente classificado como padrão CC1, elevando-o para o padrão CC2, em razão do aumento das atribuições, responsabilidades e da demanda inerente à função desempenhada.

O projeto está acompanhado do necessário estudo de impacto financeiro e orçamentário.

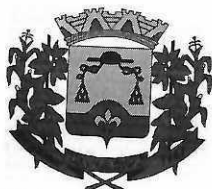
Diante da relevância da matéria, solicito a atenção de Vossas Excelências para a análise do referido Projeto de Lei, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Janete Inês Balczarek

Janete Inês Balczarek
Presidente da Câmara de Vereadores

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0009 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano, cria e extingue cargo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas constante no Artigo 17, no qual o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Assessor da Comissão de Orçamento e Finanças passa de Padrão CC1 para Padrão CC2, restando alterada sua remuneração, passando o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada a constar da seguinte forma:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	CARGOS FG	REMUNERAÇÃO
4	Assessor Jurídico	01	-	R\$ 7.832,35
3	Coordenador da Contabilidade	-	01	R\$ 3.380,21
3	Assessor Legislativo	01	01	R\$ 3.059,12
2	Assessor de Bancadas	05	-	R\$ 2.586,42
2	Assessor da Comissão de Orçamentos e Finanças	01	01	R\$ 2.586,42
3	Agente Legislativo	01	-	R\$ 3.059,12

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de março de 2026.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO N.º 09/2026

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossa apreciação o Projeto de Lei nº 09/2026 do Legislativo, que tem por finalidade promover a adequação do padrão remuneratório do cargo em comissão de Assessor da Comissão de Orçamento e Finanças, atualmente classificado como padrão CC1, elevando-o para o padrão CC2, em razão do aumento das atribuições, responsabilidades e da demanda inerente à função desempenhada.

Nesse contexto, a alteração do padrão remuneratório mostra-se medida necessária para adequar a remuneração à complexidade das funções efetivamente desempenhadas, valorizando o exercício do cargo e assegurando compatibilidade entre as atribuições e a respectiva contraprestação.

Importante destacar que a presente alteração não implica criação de novo cargo, tampouco modificação das atribuições essenciais da função, tratando-se apenas de readequação do padrão remuneratório dentro da estrutura administrativa já existente, com o objetivo de melhor atender às demandas administrativas e garantir maior eficiência no desempenho das atividades.

O projeto está acompanhado do necessário estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Dessa forma, considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa à realidade das atividades atualmente desenvolvidas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Dom Feliciano, 11 de março de 2026.

Janete Inês Balczarek
Presidente

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS

APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

1 - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida:

Ao calcular o Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, busca-se saber se o aumento que ocorrerá na despesa de pessoal no exercício não fere as exigências da LC 101/2000, especificamente nos dispositivos do inciso III do art. 20, no parágrafo único do art. 22.

Ao calcular o impacto temos que considerar os dados:

- 1- Receita Corrente Líquida - apurada na forma da LC 101/2000, para o período que antecede o cálculo.
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal - apurado na forma da LC 101/2000, para o mesmo período da RCL.
- 3 - Acréscimo com o Aumento Projetado - valor que o aumento proposto produzirá, não esquecendo que deverão ser considerados, férias, 13º salário e todos os encargos que incidirem.
- 4 - Gasto Total Projetado para Pessoal com Aumento Proposto - corresponde ao total a ser dispendido com pessoal em período semelhante da RCL (item 2 mais item 3).
- 5 - Percentual da RCL Comprometida Atualmente com Pessoal.
- 6 - Percentual a ser Comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o Aumento Proposto.

2- Apuração do Impacto

Ao calcular o Impacto, busca-se determinar se, para atender o gasto pretendido, existe dotação orçamentária no orçamento vigente e condições de comprometer recursos para os orçamentos dos próximos exercícios.

Este estudo tem a finalidade de cumprir o exigido na CF pelo inciso I do parágrafo 1º do art. 169 e na LC 101/2000, no inciso I do art. 16.

O inciso I, do parágrafo 1º do art. 169 da CF, determina que haja dotação orçamentaria para atender o compromisso com pessoal até o final do exercício, incluído todos os acréscimos que a operação trará.

O inciso I do art. 16 da LC 101 determina a verificação e comprometimento de dotações orçamentárias no orçamento vigente e nos dois seguintes, situação essa que orientará o atestado a ser emitido pelo Ordenador de Despesa, que trata o inciso II do art. 16 da LC 101.

3 - Conclusão:

A conclusão do Impacto Orçamentario-Financeiro, consiste em analisar os dados para verificar se a operação com gasto de pessoal atende aos incisos I e II do paragrafo 1º do art. 169 da CF e ao inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dando condições de ser cumprido o inciso II do mesmo artigo.

1 - No exame dos dados para verificar o atendimento dos dispositivos constitucionais, temos:

a - Atendimento do inciso I do paragrafo 1º do art. 169, será cumprido se houver recursos orçamentarios disponiveis para atender o gasto, para todo exercicio corrente conforme apuração no Impacto Orçamentário.

b - Atendimento do inciso II do paragrafo 1º, do art.

169, será cumprido se houver dispositivo na LDO autorizando a despesa com pessoal.

2

No exame dos dados, para verificar o Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Liquida, cumprindo dispositivos da LC 101/2000, temos:

a - Atendimento do inciso III do artigo 20, sera cumprido se o comprometimento com pessoal nao for superior a 54% para o Executivo ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atendimento do parágrafo único do art. 22, será cumprido se o comprometimento com pessoal nao for superior a 95% do estipulado no inciso III do art. 20.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO PARA
DESPESA COM PESSOAL**

MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO - PODER LEGISLATIVO - DATA 12/03/2026

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA Nº 03

(Em cumprimento ao disposto no Art. 16, Incisos I e II e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000).

Evento:

Altera Padrão de Cargo em Comissão de Assessor da Comissão de Orçamento e Finanças no quadro de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano.

Vigência das Despesas

Início: Abril/2026

Fim: Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE
 VIGENCIA E PARA OS DOIS SEGUINTEs - PODER LEGISLATIVO**

Exercício	Impacto do Aumento	Previsão Despesa com Pessoal do Poder Legislativo
2025		1.467.276,28
2026	36.372,94	1.633.074,49
2027	51.380,36	1.785.728,60
2028	53.949,39	1.875.015,03

Observação: As premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas no demonstrativo em anexo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	(A) ACRESCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	(C) %A/B
2026	5.559,13	3.402.000,00	0,16%
2027	7.853,08	3.572.100,00	0,22%
2028	8.235,70	3.750.705,00	0,22%

Observação: Para os valores do orçamento os anos de 2027 e 2028 foi considerada uma inflação de 5% ao ano sobre os valores de 2026.

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS:

- 1) Os cálculos foram efetuados partindo do pressuposto de que todas as mudanças serão totalmente efetuadas a partir da vigência da lei em abril de 2026.
- 2) Nas projeções para os exercícios de 2027 e 2028, considerou-se a título de revisão geral anual 5% em cada ano.
- 3) Na elaboração dos cálculos foi considerada a progressão do percentual do INSS Patronal na forma da legislação vigente.
- 4) Os valores das projeções de recursos foram baseados em previsões utilizadas pelo Poder Executivo Municipal
- 5) Considerado as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens previstas no Plano de carreira dos Servidores efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

FINALIDADE: Criação do Cargo em Comissão de Agente Legislativo no quadro de cargos e funções públicas da Câmara de Vereadores.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de adequação do coeficiente do índice de despesa de pessoal / receita corrente líquida conforme a legislação vigente.

ORIGEM DOS RECURSOS

Paralelamente a existência de um aumento sistemático da arrecadação, os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo encontram-se muito aquém daqueles estabelecidos como teto máximo, havendo margem no duodécimo constitucional para custeio da despesa ora analisada.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos c/ Pessoal do Poder Legislativo	%/RCL
2025	76.268.381,66	1.487.147,15	1,95%
2026	74.837.940,00	1.638.633,62	2,19%
2027	78.579.837,00	1.793.581,68	2,28%
2028	82.508.828,85	1.883.250,73	2,28%

SOBRE O IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Ao calcular o Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, busca-se saber se o aumento que ocorrerá na despesa de pessoal no exercício não fere as exigências da LC 101/2000, especificamente nos dispositivos dos incisos III do art. 20, no parágrafo único do art. 22, considerando o seguinte:

- 1- Receita Corrente Líquida (RCL) - apurada na forma da LC 101/2000, para o período que antecede o cálculo.
- 2- Gasto Total Atual com Pessoal (GTP) - apurado na forma da LC 101/2000, para o mesmo período da RCL.
- 3- Acréscimo com o Aumento Projetado - valor que o aumento proposto produzirá, nao esquecendo que deverão ser considerados férias, 13º salário e todos os encargos que incidirem.
- 4- Gasto Total Projetado para Pessoal com Aumento Proposto - corresponde ao total a ser despendido com pessoal em período semelhante da RCL.
- 5- Percentual da RCL comprometida atualmente com pessoal.
- 6- Percentual a ser comprometido da RCL nos gastos de pessoal com o aumento proposto.

APURAÇÃO DO IMPACTO

Ao calcular o Impacto, busca-se determinar se, para atender o gasto pretendido, existe dotação orçamentaria no orçamento vigente e condições de comprometer recursos para os orçamentos dos próximos exercícios. Este estudo tem a finalidade de cumprir com o exigido nas legislações que regulam a matéria, quais sejam:

Constituição Federal, inciso I do parágrafo 1º do art. 169:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer ttulo, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder publico, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo unico, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 - Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Lei Complementar 101/2000, inciso I do art. 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Dom Feliciano RS, 12 de março de 2026.


LUÍS RENATO TAVARES DO COUTO

Contador CRC RS 073246/0-9

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 Inciso II

Eu, Janete Inês Balczarek, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentario-Financeiro nº 03/2026, desta data, DECLARO existir recursos para execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, Da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dom Feliciano RS, 12 de março de 2026.

Janete Inês Balczarek

JANETE INÊS BALCZAREK
Presidente da Câmara de Vereadores

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS